



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 4343, de 09 de julho de 2025.

Publicado em <u>09 / 07 / 2025.</u>
☐ Sítio Eletrônico Oficial
☒ Mural ☐ PNCP
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Dispõe sobre o tombamento de imóvel para instalação da sede da Academia Municipalista de Letras de Itabirito e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá ser feito o tombamento de imóvel de valor histórico, cultural ou arquitetônico no Município de Itabirito, com a finalidade de sediar a Academia Municipalista de Letras de Itabirito, instituída pela Lei nº 4.929, de 23 de abril de 2025.

Art. 2º O imóvel a ser tombado será selecionado por meio de parecer técnico elaborado por profissionais habilitados nas áreas de arquitetura, urbanismo, patrimônio cultural ou afins, respeitando os critérios de preservação histórica, localização estratégica e adequação funcional para as atividades da Academia.

Art. 3º O tombamento implicará em medidas de proteção, preservação e manutenção da edificação, sendo vedadas alterações que descaracterizem o seu valor histórico, cultural ou arquitetônico.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive por meio de termos de cooperação, para viabilizar a restauração, manutenção e funcionamento da sede da Academia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, em 09 de julho de 2025.


MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal